



Prefeitura de
Fortaleza

coletada em quilograma e destino final, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.408, de 24 de dezembro de 1999. Art. 3º - Fica acrescido ao art. 12, do Decreto nº 10.696, de 02 de fevereiro de 2000, o § 4º e os incisos I, II, III e IV, com a seguinte redação: "§ 4º - No caso de transporte de resíduos inertes e vegetais, fica o transportador obrigado a dispor, permanentemente, de local adequado, devidamente licenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM, como condição indispensável para obtenção do Certificado de Credenciamento junto à Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB. I - A licença de que trata o § 4º, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM, indicará o prazo de duração e saturação do local utilizado; II - Para a emissão da licença por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM, de que trata o § 4º, faz-se necessária a declaração expressa do proprietário do local, anuindo com o exercício da atividade e autorizando o transportador a depositar os resíduos naquele espaço; III - Uma vez saturado o local indicado, fica suspenso o credenciamento da transportadora até a indicação e aprovação, nos termos dos incisos anteriores, de nova área; IV - As Secretarias Executivas Regionais (SER) poderão, através de ato de seus Secretários, disponibilizar terrenos públicos para a destinação final de resíduos inertes e vegetais, previamente licenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM, nos moldes dos arts. 20 e 21 e seus alíneas, devendo a Secretaria Executiva Regional (SER) respectiva emitir, para cada transportador interessado, autorização expressa para a utilização desse espaço, a qual valerá como documento hábil à obtenção do Certificado de Credenciamento previsto no caput deste artigo." Art. 4º - O parágrafo único do art. 19, do Decreto nº 10.696, de 02 de fevereiro de 2000, passa a ser o § 1º, acrescendo-se ao mesmo artigo os §§ 2º e 3º, os quais com a seguinte redação: "§ 2º - É obrigatório o porte do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, pelo veículo transportador, durante o transporte de resíduos, conforme modelo indicado no Anexo I deste Decreto, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 8.408, de 24 de dezembro de 1999. § 3º - A quantificação dos resíduos transportados, constante do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, de que trata o parágrafo anterior, deve ser expressa em quilogramas." Art. 5º - O caput do art. 21, do Decreto nº 10.696, de 02 de fevereiro de 2000, passa a ter a seguinte redação, acrescendo-se, ainda, ao referido dispositivo as alíneas "a" a "f", e os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação: "Art. 21 - A implantação de Sistemas de Destinação Final e de Tratamento de resíduos sólidos, inertes e vegetais, bem como a operação dos respectivos locais, fica condicionada ao licenciamento prévio emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM, observadas as seguintes especificações mínimas: a) Formulário padrão preenchido; b) Declaração, por escrito, do proprietário do local, cuja assinatura deverá ter firma reconhecida, anuindo com o exercício da atividade indicada, bem como se responsabilizando pela utilização da área somente para aquele fim e tipo de resíduo autorizado; c) Prova de propriedade do local; d) Prova de quitação de débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do local; e) Memorial descritivo contendo: 1) Planta do local com dimensões; 2) Cópia da publicação do requerimento da licença em jornal de grande circulação neste Município de Fortaleza, conforme modelo constante do Anexo II, deste Decreto; 3) Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento; 4) Levantamento da capacidade de saturação do local e cota a ser alcançada; 5) Indicação do tipo de resíduo a ser depositado e sua classificação, conforme Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA); 6) Especificação de normas de controle e segurança da área, a fim de assegurar a não deposição de resíduos não autorizados; f) Declaração de Compromisso do interessado, através da qual se compromete em efetivar a implantação, em até 30 (trinta) dias após a emissão do licenciamento, de marco com escala para acompanhamento da cota especificada, sob pena de perda do licenciamento. § 1º - Para a instalação de Usinas de Reciclagem, observar-se-á o procedimento previsto neste arti-

go. § 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM deverá estimular a destinação final de resíduos para as Usinas de Reciclagem." Art. 6º - O caput do art. 20, do Decreto nº 10.696, de 02 de fevereiro de 2000, passa a ter a seguinte redação: "Art. 20 - Os resíduos sólidos serão depositados ou lançados em aterros sanitários implantados e operados em obediência às normas técnicas vigentes sobre a matéria ou em locais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM." Art. 7º - Fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto, para a adequação às suas disposições. Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de maio de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.**

COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 21/2004.
ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social - SEDAS.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para compra de material de consumo e de limpeza e higiene, brinquedos, jogos, para atender as necessidades do Projeto Aquarelinha da Escola Municipal João Germano da Ponte Neto - SER VI e do curso de língua estrangeira das escolas da SER IV.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global por item.

A Pregoeira comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação serão recebidos no dia 16 de junho de 2004 no horário compreendido entre 8h20 e 8h30, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza (Ce), e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços às 8h30. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o mesmo serão dadas através dos telefones (85) 452.3470 e 452.3471. Fortaleza, 02 de junho de 2004. **Silvelina Maria Menezes Marques Souza - PREGOEIRA.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 22/2004.
ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social - SEDAS.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para compra de livros de inglês, dicionários, cadernos, lápis, borrachas e canetas emborrachadas, para os alunos integrantes das escolas da SER IV.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global por item.

A Pregoeira comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação serão recebidos no dia 16 de junho de 2004 no horário compreendido entre 14h20 e 14h30, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza (Ce), e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços às 14h30. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o mesmo serão dadas através dos telefones (85) 452.3470 e 452.3471. Fortaleza, 02 de junho de 2004. **Vera Lúcia Pontes Gondim - PREGOEIRA.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 23/2004.